



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº005/2025

TERMO Nº004/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A OSC – **COLÔNIA ESPÍRITA FRATERNIDADE**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPJ sob o n. 46.634.168/0001-50, representado, neste ato, por seu titular, **ROBERTO DE ARAUJO**, portador da cédula de identidade RG nº 19.794.115 – 0 e inscrito no CPF sob nº 089.072.108-45 doravante MUNICÍPIO, e a **Colônia Espírita Fraternidade**, com sede à Rua Professora Danúsia de Santi, nº 670 – Avaré, inscrita no CNPJ sob nº 54.708.144/0001-26 e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 10 e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº 17, representada neste ato por seu presidente **MARCOS LICÍNIO GUAZZELLI**, portador da cédula de identidade RG Nº 12.804.691-0 e inscrito no CPF sob nº 072.014.728-01, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.887 de 06 de julho de 2017, e da Lei Municipal nº 3.127, de 13 de Novembro de 2024, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o Plano de Trabalho. Para o alcance do objeto pactuado (meta conveniada descrita no Plano de Trabalho), os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria; Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente pelos relatórios técnicos.
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
 - b) Apresentação de Relatório Circunstanciado acompanhado da Relação Nominal dos usuários, devendo ser apresentado/protocolado impreterivelmente até o máximo 5º dia útil de cada mês, com exceção do mês de junho e dezembro que devem ser encaminhados até o dia 20 do mesmo mês, a fim de realização de prestação de semestral. A não apresentação do relatório implicará no bloqueio do repasse, a ser liberado no mês subsequente;
1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho – isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) responsabilizar – se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancaria, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Avaré;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar – se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar – se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;
- 4) a forma de acesso dar-se-á em consonância com a Tipificação Nacional de Serviço Socioassistencial Resolução 109/2009, sendo por procura espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial.
- 4.1 Visando contribuir com a Política Nacional de Assistência Social, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) deve possuir um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa, na afirmação de direitos e no desenvolvimento das capacidades e potencialidades de seus usuários, visando o alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento de suas vulnerabilidades sociais, estruturais e, principalmente, relacionais (preconceito e discriminação; conflito; isolamento; apartação; violência; abandono; confinamento). Este serviço, deve ser ofertado na Assistência Social de modo a garantir as seguranças de acolhida, de convívio familiar e convívio comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia de seus usuários, atendendo nas Unidades Executoras, prioritariamente, indivíduos que se encontrem nas seguintes situações, de acordo com a Resolução CIT Nº01/2013 e a Resolução CNAS Nº01/2013:
 - (a) em situação de isolamento;
 - (b) em situação de trabalho infantil;
 - (c) com vivência de violência e/ou negligência;
 - (d) que estejam fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;
 - (e) em situação de acolhimento institucional;
 - (f) em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
 - (g) egressos de medidas socioeducativas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- (h) em situação de abuso e/ou exploração sexual;
- (i) com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- (j) crianças e adolescentes em situação de rua;
- (k) com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

III – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento/colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira: É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos do artigo 42 dos incisos XIX e XX da Lei 13019/2014.

Subcláusula Terceira: Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância com a Lei 13019/2014, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

IV - Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Colaboração/Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indício de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer praticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurara adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º – Fica designado como gestor Regiane de Arruda Daffara, Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º – Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º – Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito ou quem indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação do novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de até de R\$ 498.080,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e oitenta reais), sendo R\$ 451.080,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e oitenta reais) provenientes do orçamento municipal, e R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social a título de cofinanciamento pelo Governo do Estado de São Paulo – SEDS.

§ 1º – Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do plano de trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 2º – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.

§ 3º – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando – os de origem publica daqueles da própria OSC.

§ 2º – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º – Até que se institua o portal de que trata o paragrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: 10 (dez) dias úteis após recebimento do recurso;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º Apresentada a prestação de contas final, emitir – se a parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.

§ 9º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a execução.

§ 10º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a Administração Pública Municipal, de forma parcial, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

§11º As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração/Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

§12º. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 13 ° Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório final de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste Termo de Fomento será de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 2025, com término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
ESTADO DE SÃO PAULO

I – mediante termo aditivo, por solicitação da ENTIDADE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

II – de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento/Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Pública, considerando as seguintes situações:

I – alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública, para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II – ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º – Quando a conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal da Assistência Social.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 2º – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º – A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ESTADO DE SÃO PAULO

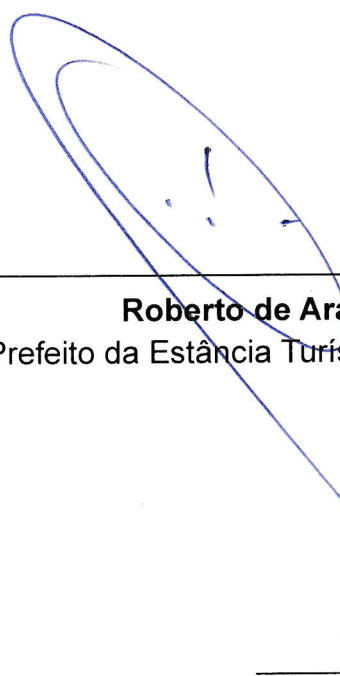
§ 5º – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

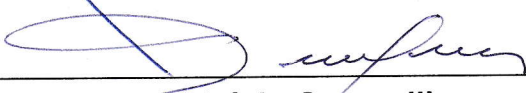
Estância Turística de Avaré, 17 de janeiro de 2025



Roberto de Araujo
Prefeito da Estância Turística de Avaré



Regiane de Arruda Daffara
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



Marcos Licínio Guazzelli
Presidente da OSC